



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**Estado do Espírito Santo**

### **EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2024**

**Processo Administrativo nº 219/2024**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de assinatura de jornal local para fornecimento de 22 exemplares por edição (uma assinatura anual do Jornal local), nas versão "impressa" para atender à Secretária de Comunicação, nas condições e quantidades definidas neste instrumento.

#### **2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A assinatura de jornais e periódicos tem se mostrado um instrumento eficaz para o auxílio da gestão pública, configurando, em uma realidade onde o manuseio correto do intenso fluxo de informações é um imperativo da eficiência, um subsídio essencial para a tomada de decisões seguras e acertadas.

**2.2.** Para a otimização do desempenho na consecução de suas atribuições, o administrador público deverá estar munido de todas as ferramentas possíveis que o possibilitem alcançar os melhores resultados. É inquestionável que, em um mundo onde as realidades social e jurídica são marcadas por uma instabilidade nunca vista, a instrumentalização racional e tempestiva de informações constitui uma ferramenta essencial ao bom desempenho do trabalho do gestor, subsidiando a tomada de decisões de forma segura e correta. Nesse contexto, os jornais e periódicos especializados surgem como uma fonte confiável que supre satisfatoriamente a necessidade de informação anteriormente aludida.

#### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA**

**3.1.** A empresa Contratada irá: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

**3.2.** Entregar os periódicos na quantidade estabelecida neste Termo de Referência de acordo com a periodicidade de cada um.

**3.3.** Comunicar por escrito quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega os periódicos, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto deste contrato.

**3.4.** Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, as quais eximirão a CONTRATADA de penalidade somente nos casos em que a mesma não concorrer de alguma forma para o evento.

**3.5.** Substituir os periódicos em que se verificarem quaisquer defeitos ou falta de cadernos, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

**3.6.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

**3.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Gestor do Contrato, quanto à execução dos serviços contratados.

**3.8.** Manter o pessoal que fará a entrega do material devidamente identificado, por meio de uso de crachá funcional ou uniformizado.

#### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Em formato impresso: Realizará o fornecimento de 22 (vinte e dois) jornal de acordo com suas periodicidades, devendo ser entregue para Câmara Municipal de São Mateus, Av. Jones dos Santos Neves,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**Estado do Espírito Santo**

### **EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024**

70 - Centro - São Mateus - ES, 29930-900. O jornal deverá ser entregue, em dias úteis, até 13 horas.

#### **5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA**

**5.1.** A contratação da assinatura do Jornal local justifica-se pela necessidade de dar acesso às informações através de um meio de comunicação confiável.

**5.2.** A contratação da assinatura do Jornal Local é incompatível com a realização de procedimento licitatório. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, caput, do Estatuto Licitatório (Lei nº 14.133/21), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

**5.3.** A presente contratação de assinatura de jornal enseja o enquadramento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, pois somente a editora produz o periódico e somente essa comercializa, sendo que os produtos possuem registro dos direitos autorais e que não há nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

**5.4.** Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial"

#### **6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**a. GESTOR DO CONTRATO:** Titular: Jocenildo Luiz Félix - Substituto: Dierlisson Santos Justiniano

**b. FISCAL DO CONTRATO:** Titular: Naiara Antonia Dias e Substituto: Maickson dos Santos Correia.

**6.1.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.2.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

#### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

#### 8. VALOR DO SERVIÇO DE ASSINATURA

8.1. O valor de R\$ 6.248,00 (seis mil duzentos e quarenta e oito reais) mensal, que permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

#### 9. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento por Empenho, a serem liquidados e pagos após as implementações de cada um dos serviços desde que, recebidos pelo fiscal.

#### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a. 0010 - Câmara Municipal de São Mateus;
- b. 001010 - Câmara Municipal de São Mateus;
- c. 0010001010.0103100012.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- d. 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Jailson Barbosa  
Secretário de Comunicação

| Ítem(*) | Código   | Especificação                                                                                                        | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|---------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|----------|-------------|
| 00001   | 00000005 | ASSINATURA DE JORNAL LOCAL, VERSÃO IMPRESSA>> quantidade de exemplares: 22 por edição, totalizando 5.588 exemplares. |       | ANU     | 1,000      |          |             |

(\*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2024

CIDADES: 2024.06710200001.10.0001

#### 1 - ABERTURA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAO MATEUS**, por intermédio do Presidente, Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, instaura nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a Contratação de assinatura de jornal local para fornecimento de 22 exemplares por edição (uma assinatura anual do Jornal Local), na versão impressa., atendendo as necessidades da Secretaria de Comunicação.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

É cediço que a obrigatoriedade da realização de Processo Licitatório advém de regra suprema contida na Constituição Federal conforme se pode observar no inciso XXI, do artigo 37, contudo, tal regra não detém contorno de exclusividade, eis que a legislação pátria é compatível com a Norma Constitucional atribui exceções à regra geral para os possíveis casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o artigo 25 da Lei 8.666/93.

De forma simplista e objetiva, convém ponderar os ensinamentos de Fernanda Marinela acerca do presente tema, in verbis:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição.

O presente caso adequa-se na exceção legal contida no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, conforme entendimento, de uma competição inviável ante a singularidade do prestador do serviço a ser executado.

Discorrendo de maneira um pouco mais aprimorada e adotando contornos de tecnicidade acerca dessa modalidade legalmente prevista, há de se ponderar que a inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que está não é viável, ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do(a) administrador(a) em realiza-lo(a), sempre em atendimento ao interesse público bem como ao bem comum, isto é, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

É cediço que a lei de licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta, sendo, sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que seja adotado o presente trâmite de inexigibilidade.

Ademais, foram anexadas cópias de notas fiscais, para comprovação do valor praticado, que corroboram com o valor apresentado, demonstrando a razoabilidade e proporcionalidade necessárias para ensejar a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**Estado do Espírito Santo**

### **EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024**

legalidade da inexigibilidade ora adotada.

Desta forma, considerando a (i) existência de observância estrita ao procedimento administrativo; (ii) a cobrança de preço compatível com o praticado no mercado; (iii) a disponibilidade de recursos para tanto, entende-se que, mostra-se plenamente possível e plausível a adoção da inexigibilidade de licitação ao caso em comento, ante a incidência do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### **3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

#### **4 - DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:**

Artigo 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021: O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, caput.

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;:

(...)

#### **5 - DO OBJETO:**

Contratação de assinatura de jornal local para fornecimento de 22 exemplares por edição (uma assinatura anual do jornal local), na versão impressa, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **6 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 28.413.698/0001-96, com sede na Rua Rua Antonio Pereira de Aguiar, 74 - Bairro Sernamby - CEP: 29.930-450, em face da expertise e inegável comprovação para a consecução dos serviços, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

#### **7 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico.

#### **8 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Valor total referente a 5588 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito) assinaturas ao preço unitário de R\$ 1,118, estimando-se p valor total de R\$ 6.248,00 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais) na contratação das assinaturas do periódico.

Do reajuste de preços: Os preços poderão sofrer reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice compatível com a correção da inflação do período.

#### **9 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:**

O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

O período da contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de São Mateus/ES, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **10 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente dos serviços prestados, após a emissão da nota fiscal, acompanhada da comprovação da execução dos serviços emitida pela secretaria competente, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO.

#### **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, a seguir:

a. 0010 - Câmara Municipal de São Mateus;

b. 001010 - Câmara Municipal de São Mateus;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

- c. 0010001010.0103100012.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- d. 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

#### 11 - CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade e observância aos municípios que já possuem contrato com a CONTRATADA, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA**, relativamente ao serviços= em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES em optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Mateus/ES, 02 de abril de 2024.

PEDRO JADIR BONNA  
Presidente da Comissão de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

**CONTRATO Nº <TERMO\_CONTRATO\_NUMERO>/<TERMO\_CONTRATO\_ANO>  
CIDADES: <TERMO\_CONTRATO\_NUMERO\_ENVIO\_TCE>**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA  
<TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_NOME>.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: nº 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, inscrito no CPF: sob o nº XXX.844.XXX-84 e a empresa **<TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) **<TERMO\_CONTRATO\_REPRESENTANTE\_NOME>**, inscrito no CPF: sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 219/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 000001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de assinatura de jornal local para fornecimento de 22 exemplares por edição (uma assinatura anual de jornal local), na versão impressa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. O valor referente ao objeto ora contratado refere-se a 5.588 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito) exemplares, ao preço unitário de R\$ 1,118.

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1. O Termo de Referência;

2.2. A Autorização de Contratação Direta;

2.3. A Proposta do contratado;

2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. 1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 6.248,00 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais), referente a assinatura anual para fornecimento de 5.588 exemplares.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de fevereiro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

##### **8.1. São obrigações do Contratante:**

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São Mateus/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.8.1.** A Câmara Municipal de São Mateus/ES terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**8.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

##### **9.1. São obrigações do Contratado:**

**9.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de São Mateus/ES ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

**9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e regularidade relativa à Seguridade Social 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e 5) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.1.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de São Mateus/ES ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#))

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

**12.8.** O contrato poderá ser extinto:

**12.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação. no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**0010 - Câmara Municipal de São Mateus;**

**001010 - Câmara Municipal de São Mateus;**

**0010001010.0103100012.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;**

**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;**

**Ficha - 00012**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

### EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2024

(PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comara de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)).

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE**  
**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO - PRESIDENTE**

<TERMO\_CONTRATO\_FORNECEDOR\_NOME> - CONTRATADA  
<TERMO\_CONTRATO\_REPRESENTANTE\_NOME> - REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado digitalmente  
PEDRO JADIR BONNA  
Data: 02/04/2024 12:39:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>